

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 201

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 7 de novembro de 2015

MPPE promove seminário sobre mediação e novo Código Civil

Evento apresentou as novas possibilidades de solução amigável de conflitos trazidas pelo CPC

Debater e se atualizar sobre como o novo Código de Processo Civil brasileiro, que foi sancionado em março de 2015 e vai entrar em vigor um ano após sua aprovação, trata os conflitos levados à Justiça e entender as propostas de negociação e conciliação que ele traz. Com essa finalidade, o seminário *Métodos contemporâneos de composição amigável de conflitos para efetividade da Justiça* atraiu membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao auditório do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, nessa sexta-feira (6).

O evento foi organizado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e contou com a participação da promotora de Justiça do Rio de Janeiro, Rosana Barbosa Cipriano Simão, que também é professora em universidades fluminenses. Ela deu uma visão panorâmica do novo cenário jurídico-normativo do processo civil e apresentou experiências em várias áreas, principalmente em Família, Infância e Juventude, na qual é especialista.

A promotora defendeu a evolução do novo Código Civil e frisou que, com ele, a mediação e a conciliação ganham

muito mais importância. “Qualquer prática que busque o diálogo entre as partes e evite o litígio é incentivada. Procura-se dar as partes o protagonismo do processo”, comentou ela.

Segundo ela, o novo Código Civil enxerga a mediação não como uma alternativa, mas como uma tática fundamental no processo. “Haverá a preferência pela resolução consensual. Ela será estimulada pelos juízes, promotores públicos, defensores públicos e advogados”, pontuou Rosana Simão. A leitura que a palestrante faz é que a solução amigável nos conflitos deve ser mais fre-

quente que as decisões judiciais impostas de cima para baixo. “O incentivo à conversa entre os interessados, ao apuramento das arestas, mostra a intenção de apontar uma nova diretriz nos processos. Claro, nem todas as situações são mediáveis. Mas temos outra forma de pensar o direito civil, menos impositiva e mais conciliadora”, analisou.

As mudanças vão exigir que os profissionais de Direito envolvidos revejam seus parâmetros e se atualizem sobre as prioridades descritas. Segundo Rosana Simão, em boa parte dos casos, as partes vêm preparadas para brigar. “Nes-

ses casos, o juiz, os promotores e advogados se veem obrigados a intervir e conter a discussão áspera que se instala. Para que as mediações, negociações e conciliações sejam eficazes, teremos de nos capacitar melhor, em treinamentos específicos”, afirmou.

“Haverá uma alteração nos paradigmas, fomento de novas estratégias para a solução dos conflitos. Mas, além de termos um Judiciário mais desafogado, teremos um estímulo à cultura de paz e, com certeza, decisões finais que agradarão a ambas as partes em questão”, avaliou a promotora de Justiça.

AVISO REUNIÃO

PGJ convoca administradores de Sede em 13/11

A Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realiza, **no próximo dia 13 de novembro**, o II Encontro de Administradores de Sede 2015. O evento acontecerá, das 13 às 17 horas, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público (ESMP) (Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio). A lista dos administradores de sede convocados pode ser conferida no Diário Oficial dessa sexta-feira (6).



CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Corregedoria publica edital de correição de dezembro

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou o edital de correição ordinária nº11/2015, para o mês de dezembro. A equipe da Corregedoria passará pelas Promotorias de Justiça de Limoeiro, Feira Nova, Lagoa de Itaenga, Bom Jardim/Machados, Orobó, Passira, Cumaru, João Alfredo/Salgadinho, Surubim/Casinhas/Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá/Frei Miguelinho, Vertentes e Recife. O edital foi publicado no Diário Oficial dessa quinta-feira (5).

Neste período, a Corregedoria poderá receber informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares dos

órgãos a serem correicionados. Também cabe aos integrantes das Promotorias de Justiça correicionadas apresentar todos os processos e procedimentos em curso.

No dia 9 de dezembro vão ser inspecionadas a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. No dia seguinte, 10, a equipe da Corregedoria estará nas Promotorias de Justiça de Feira Nova e de Lagoa de Itaenga. Todas as atividades acontecerão no período da manhã. No dia 11, pela manhã, a correição inspecionará a Promotoria de Justiça de Bom Jardim/Machados, e pela tarde, a Promotoria de Justiça de Orobó.

No dia 15 de dezembro, será a vez das Promotorias de Justiça

de Passira (manhã) e Cumaru (à tarde). No dia 16, a equipe estará na Promotoria de Justiça de João Alfredo/Salgadinho e nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Surubim/Casinhas/Vertentes do Lério. Já no dia 17, a correição será nas Promotorias de Justiça de Santa Maria do Cambucá/Frei Miguelinho e de Vertentes.

Nos dias 9,10,11,15,16 e 17, as correições ordinárias serão realizadas na sede das respectivas Promotorias de Justiça e dos Conselhos Tutelares.

Por fim, no dia 18, a Corregedoria inspecionará as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, situadas no Fórum de Justiça Desembargador Rodolfo Aureliano, 4º andar, Ala Sul, Joana Bezerra.

XEXÉU

Município se compromete a pagar dívidas da educação

O município de Xexéu firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), se comprometendo a realizar o pagamento parcelado das verbas remuneratórias atrasadas a todos os servidores da rede pública de educação do município. Os pagamentos são referentes ao mês de dezembro de 2012 e à diferença salarial dos meses de janeiro a outubro de 2010.

De acordo com o promotor de Justiça Emmanuel Cavalcanti Pacheco, as irregularidades no repasse dos pagamentos aconteceram na gestão anterior e chegam a aproximadamente R\$ 327 mil, isso sem as atualizações financeiras que devem ser feitas. A gestão a-

tual, do prefeito Eudo Magalhães, se comprometeu a efetuar o pagamento dos valores aos servidores credores durante o ano de 2016.

Os valores devidos que serão pagos em 2016 seguem um cronograma. No mês de fevereiro serão realizados os pagamentos aos professores e servidores administrativos oriundos de Água Preta, do concurso de 1993, referente ao mês trabalhado de dezembro de 2012. Em março, é a vez do pagamento para os oriundos dos concursos de 1998 e 2008. Já no período de janeiro a outubro é a vez do pagamento da diferença salarial dos meses de janeiro a outubro do ano de 2010, relativos ao piso do magistério de 2010, este em favor apenas dos professores de Água

Preta, dos concursos de 1993, 1998 e 2008.

A gestão municipal também se comprometeu a fornecer aos representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), até janeiro de 2016, a lista atualizada com os nomes de todos os servidores que têm direito a receber o pagamento. O pagamento das dívidas será feito de modo a não comprometer o orçamento municipal, respeitando os princípios e regras da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em caso de descumprimento injustificado das obrigações celebradas será aplicada multa no valor de mil reais.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.043/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 060/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

Leia-se:PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.11.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de Justiça de João Alfredo
29.11.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.044 /2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do CI nº 413/2015, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.936/2015, de 26.10.2015, publicada no DOE de 27.10.2015, para:

Onde se lê:PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	JULIO CESAR SOARES LIRA	Promotoria de Justiça de Petrolina
21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	Promotoria de Justiça de Petrolina

Leia-se:PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.11.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	Promotoria de Justiça de Petrolina

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

21.11.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	JULIO CESAR SOARES LIRA	Promotoria de Justiça de Petrolina
------------	--------	------------	-----------	-------------------------	------------------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.045/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor das Portarias PGJ n.ºs 1.942/2015 e 1.968/2015, que foram publicadas no DOE de 28/10/2015 e 29/10/2015, respectivamente;**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração da escala de plantão, realizada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor das Portarias POR-PGJ n.º 1.942/2015 e 1.968/2015, para:

Onde se lê:PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Vanessa Cavalcanti de Araújo

Leia-se:PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Vanessa Cavalcanti de Araújo
22.11.2015	Domingo	13h às 17h	Palmare	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.046/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;**RESOLVE:**Alterar o gozo das férias escalares da Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para este mês de novembro/2015, para que sejam gozadas em data oportuna.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 06 de novembro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.10.2015, exarou os seguintes Pedidos de Arquivamentos:

Pedido de Arquivamento nº. 01/2015**Procedimento Investigatório Criminal Nº24/2015 (2015/1839206)**
Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina
Investigado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (Prefeito do Município de Carpina)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO**Pedido de Arquivamento nº. 02/2015****Procedimento Investigatório Criminal Nº72/2015 (2015/1892779)**
Representante: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina
Investigado: Carlos Vicente de Arruda e Silva (Prefeito do Município de Carpina)
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 05 de novembro de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 28 de outubro de 2015**Horário:** 14h**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.**Presidência:** Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**Conselheiros Presentes:** Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes (substituindo a Conselheira Dr.ª Lúcia de Assis), José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvia José Menezes Tavares.**Conselheiros Suplentes Presentes:** Valdir Barbosa Júnior, Ivan Wilson Porto, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Nelma Ramos Maciel Quaiottii, Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior (para julgamento do item III da pauta).**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo.**Secretário:** Dr. Petrúcio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros e suplentes acima mencionados, bem como a ausência justificada da Conselheira Dr.ª Lúcia de Assis que se encontra em férias e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontra na Escola Superior do Ministério Público em reunião

com os promotores recém-nomeados. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão. Dr. Sílvio José Menezes Tavares solicitou a inversão dos pontos da pauta para que fosse apreciado inicialmente o item III da pauta dada a presença dos suplentes para julgamento do mencionado item. Dr. José Lopes de Oliveira Filho, solicitou o adiamento do julgamento do processo SIIG 0030031-7/2015 trazido para julgamento por Dr. Sílvio, uma vez que ocorreria um acidente como a esposa do interessado, o que impossibilitou a presença do mesmo na sessão. **O ADIAMENTO FOI DE PRONTO DEFERIDO PELO PRESIDENTE E DETERMINADA A INCLUSÃO EM PAUTA NA PRÓXIMA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR.** Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações da Presidência; III - Processo 15797-2/2015 – relator: José Lopes de Oliveira Filho:** Ficha de Visita de Inspeção referente à 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatado e apresentado seu voto no sentido de homologar o relatório de Corregedoria e promover o arquivamento das inspeções. Colocado em votação foi decidido **A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR UNANIMIDADE.** Dispensados os suplentes, prosseguiu-se como os pontos da pauta. **II - Aprovação de Ata:** Colocadas em apreciação as Atas da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, 36ª e 39ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, aberta à discussão foi **APROVADA POR UNANIMIDADE. IV Comunicações Diversas:** Dr. Sílvio Tavares informou que abriu uma consulta ao Procurador Geral sobre a possibilidade de acumulação provisória da Direção da Escola Superior e a função de Conselheiro no período em que Dra. Deluse Amaral encontra-se em licença; Dra. Janeide Oliveira esclareceu que a legislação deste Ministério Público veda a acumulação entre os cargos de confiança do Procurador Geral de Justiça e a função de Conselheiro, inclusive, mencionada questão já foi discutida neste Conselho Superior; Dr. José Elias Dubard sugeriu que, por ser a acumulação uma situação interina, que sejam suspensas as atividades do Dr. Sílvio Tavares perante o Conselho Superior enquanto perdurar a interinidade. Em conclusão, **FOI SOLICITADO ENCAMINHAMENTO DA CONSULTA AO CONSELHO SUPERIOR E CONSEQUENTE DISTRIBUIÇÃO PARA UM DOS CONSELHEIROS.** Foi concedida vistas da consulta do Dr. Sílvio Tavares, com SIIG 0040796-8/2015, ao Dr. Paulo Lapenda; à título informativo, o presidente trouxe o Of. 001/2015 encaminhado pela Dra. Ana Maria Marinho, 22ª Promotora de Justiça Cível, solicitando o afastamento das convocações para atuar como Procuradora Cível a partir do mês de novembro, haja vista limitações de saúde, **DETERMINOU-SE O ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE PARA A COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS CÍVEIS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, RESSALTANDO O AVAL DO CONSELHO SUPERIOR. V- Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe os seguintes processos oriundos da Corregedoria: SIIG 0035943-6/2015, SIIG 0037456-7/2015, relatado e votado pela homologação do arquivamento. Colocados em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A Conselheira Dra. Maria Helena trouxe os seguintes processos oriundos da Corregedoria: SIIG 0039081-3/2015, relatório correcional acerca dos trabalhos trimestrais desenvolvidos pela Dra. Evânia Cíntian da Aguiar Pereira relatado e votado pela homologação do parecer da corregedoria com a ressalva da necessidade da juntada de todas as peças confeccionada pela vitelianda e o acompanhamento do seu efetivo cumprimento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO RELETÓRIO DA COREGODORIA E O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O Conselheiro Dr. José Elias Dubard trouxe os seguintes processos oriundos da corregedoria: SIIG 0038973-3/2015 - Inspeção na comarca de Itaipá, SIIG 0040297-4/2015 - Inspeção na 38ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, SIIG 0040188-3/2015 - Inspeção da Promotoria de Justiça de Águas Belas, relatados e votados pela homologação do arquivamento. **COLOCADOS EM VOTAÇÃO, FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DA CORREGEDORIA E O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** SIIG 0037573-7/2015 - Inspeção na 4ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, relatado e votado pela devolução dos autos para a corregedoria para a verificação dos dados constantes na inspeção dada a incompatibilidade entre a realidade da comarca e os dados do sistema Arquimedes. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, O RETORNO DOS AUTOS PARA A CORREGEDORIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho trouxe os seguintes processos oriundos da Corregedoria: SIIG 0038719-1/2015 – Inspeção na 1ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania de Caruaru, SIIG 0037572-6/2015 Inspeção na 1ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, SIIG 0038676-3/2015 – Inspeção na 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, SIIG 0015396-6/2013 – Inspeção na Promotoria de Santa Maria de Cambuca, relatados e votados pela homologação do parecer da Corregedoria e arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A Conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos oriundos da Corregedoria: SIIG 0038544-6/2015 – Inspeção na 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital relatado e votado pela homologação do parecer da Corregedoria e arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** Passada a análise das Promoções de Arquivamentos, a conselheira Dra. Maria Helena trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2013/1295020, 2009/31297, 2012/765979, 2015/1887778, 2012/767996, 2013/1317673, 2012/838379, 2012/603009, 2009/70212, relatados e julgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA;** O presidente do Conselho Superior esclareceu que precisaria ausentar-se para estar presente em reunião, assumindo a presidência o membro mais antigo, Dra. Janeide Oliveira de Lima. O conselheiro Dr. José Elias trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2014/1763153, 2014/1787136, 2014/1537206, 2013/1236559, 2011/70400, relatados e julgados. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** Arquimedes 2014/1668616 relatado e julgado para converter o arquivamento em diligência e juntar relatório do conselho tutelar, encaminhamento para perícia e apuração de possível dano psicológico. Colocado em votação **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe os seguintes processos Arquimedes 2013/1172011, 2013/1299897, 2014/1530708, 2013/1085514, 2012/613734, 2012/623490, 2013/1198009, 2008/42020, 2009/29566, 2011/103461, 2012/928370, 2012/928369, 2013/1100292 relatados e julgados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2013/1323532, 2014/1516385, 2014/1496009, 2012/657788, 2013/1048531, 2013/1294296, 2012/697198, 2013/1293194, 2013/1055862, 2014/1568744, 2014/1766775 relatados e julgados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe os seguintes processos: Arquimedes 2014/1788223, 2014/1788222, 2014/1788225, 2014/1788221, 2015/1835058, 2013/1287499 2013/1188919, 2013/1409590, 2014/1412749, 2002/69038, 2015/1842661, 2015/2019142, 2013/1388971, 2012/781136, 2012/621945, 2131187943, 212625044, 212786285, 212625077 relatados e julgados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A conselheira Dr. Janeide Oliveira trouxe os seguintes processos: SIIG 0036938-2/2015, Arquimedes 2010/55638, 2014/1600949 relatados e julgados pelo arquivamento. Colocado em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;** Arquimedes 0036550-1/2015 relatado e julgado pela conversão em diligência para remessa, com as cautelas de praxe, ao substituto legal do promotor de origem para que se solicite juntada do atestado de óbito, além da remessa desta decisão pela via eletrônica para promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; Arquimedes 0018957-3/2015 conversão do arquivamento em diligência para remessa, com as cautelas de praxe, ao substituto legal a fim de que sejam ouvidos de vizinhos e a realização de estudo psicossocial, além da remessa desta decisão pela via eletrônica para a promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; sejam os autos remetidos para a Promotoria de Justiça de Juazeiro, para providências cabíveis. Além da remessa desta decisão pela via eletrônica para a promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento pela via eletrônica; Arquimedes 0019479-3/2015 conversão em diligência para remessa dos autos ao substituto legal para que se solicite a juntada da certidão de óbito e verificação da causa mortis, além da remessa desta decisão pela via eletrônica para a promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; Arquimedes 0034477-7/2015 conversão em diligência para remessa dos autos ao substituto legal informar se foram adotadas as providências dos itens 3, 4, 5 informados em voto, bem como informar se o PIP 045/2012 teve seu arquivamento homologado, organizar os autos em sequência lógica, providenciando se necessário relatório circunstanciado para melhor compreensão. Considerando a forma como os autos foram tratados, sem o devido zelo que se exige um procedimento de investigação, remeta-se cópia do procedimento para a corregedoria geral do Ministério Público para fins de orientação dos cuidados necessários, bem como a necessidade de observância dos prazos da Resolução 001/2012. Certifique a Secretária dos Órgãos Colegiados se o PIP 045/2012 que teria sido arquivado em 30/08/2012 foi recebido nessa secretária e a situação atual deste, remeta-se cópia desta decisão pela via eletrônica para a promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; Arquimedes 0025526-2/2015 homologação do arquivamento, com a ressalva de que a Secretária dos Órgãos Colegiados encaminhe cópia do procedimento para a Central de Inquérito de Petrolina para apurar a conduta no âmbito criminal, remeta-se cópia desta decisão pela via eletrônica para a promotoria de origem, certificando o envio e o recebimento; Arquimedes 2012/637993 homologação do arquivamento, com a ressalva de que deve a Secretária de Órgãos Colegiados certificar e acostar aos autos informação sobre a data de recebimento dos ofícios número 0041/2014 0042/2014 da 29ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, bem como a situação atual dos autos do anexo II (IC 009/2011 da 29ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania), após o que volte-me os autos concluso; Arquimedes 0045916-7/2014 devem os autos ser devolvidos a Secretária dos Órgãos Colegiados para certificar possível julgamento do presente auto em 17/06/2015, após cumprimento das diligências retorne-me os autos conclusos; Arquimedes 0043086-3/2014 devem os autos ser devolvidos a Secretária dos Órgãos Colegiados para certificar possível julgamento do presente auto em 22/12/2014 após cumprimento das diligências retorne-me os autos conclusos. Colocados em votação, **FOI DETERMINADO, POR UNANIMIDADE, AS DILIGÊNCIAS APONTADAS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3)

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 011/2015

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Limoeiro	09/12/15	1ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Limoeiro	09/12/15	2ª Promotoria de Justiça	9 às 13h
Feira Nova	10/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Lagoa de Itaenga	10/12/15	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Passira	15/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Cumaru	15/12/15	Promotoria de Justiça	13 às 15h

João Alfredo/Salgadinho	16/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Surubim/Casinhas/Vertente do Lério	16/12/15	1ª Promotoria de Justiça	13 às 17h
Surubim/Casinhas/Vertente do Lério	16/12/15	2ª Promotoria de Justiça	13 às 17h
Santa Maria do Cambucá/Frei Miguelinho	17/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 11h
Vertentes	17/12/15	Promotoria de Justiça	13 às 15h
Recife	18/12/15	1ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 16h
Recife	18/12/15	2ª Promotoria de Justiça Cível	14 às 16h
Bom Jardim/Machados	21/12/15	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Orobó	21/12/15	Promotoria de Justiça	14 às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionais, conforme o seguinte:

nos dias 9, 10, 15, 16, 17 e 21 de dezembro do corrente ano, nas sedes das Promotorias de Justiça e dos Conselhos Tutelares do Interior do Estado referenciados.

no dia 18 de dezembro de 2015, na sala das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, localizada no Fórum de Justiça Desembargador Rodolfo Aureliano, situada na Rua Des. Guerra Barreto, s/n, 4º andar, Ala Sul, Joana Bezerra, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 4 de novembro de 2015.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – OUTUBRO/2015 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES ¹	3	105	104	4
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA ²	29	22	3	48
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0	101	92	9
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	1	93	91	3
26ª	JOAO MARIA RODRIGUES ¹	0*	0*	0*	0*
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO ³	0	105	105	0
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1	69	70	0
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	50	50	0
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	99	99	0
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA ¹	0*	0*	0*	0*
29ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	86	86	0
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	8	101	109	0
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO ¹	0*	0*	0*	0*
38ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0	116	116	0
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA ¹	4	0*	0	4
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0	95	95	0
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY R. DE SOUSA	0	107	107	0
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	0	98	97	1
47ª	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	6	104	110	0
47ª	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0	3	3	0
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	198	198	0
TOTAL		52	1552	1535	69

OBS.:

- Designados para audiências de custódia a partir de 14.08.2015
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq;
- Férias;
- Licença médica.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Promotora de Justiça – Coordenadora

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Outubro 2015

	Setembro		Outubro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Danielly da Silva Lopes	1	33	33	34	0	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	36	36	36	0	
Mariana Cândido Silva	0	33	33	32	1	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	37	37	33	4	
TOTAL	1	139	139	135	5	

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – SETEMBRO/2015 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de setembro/2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	80	80	00

7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	66	69	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	68	68	69	67
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES	49	77	43	83
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	109	60	77	92
TOTAL		229	351	338	242

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – OUTUBRO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo SETEMBRO 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	62	62	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	50	50	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	63	63	00
10ª	CRISTIANE WILIE NE MENDES CORREIA	00	72	72	00
TOTAL		00	247	247	00

Período de distribuição: 01/10/2015 até 30/10/2015

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CENTRAL DE INQUÉRITOS**

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – OUTUBRO 2015

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (SETEMBRO)	DISTRIBUÍDOS (OUTUBRO)	DEVOLVIDOS (OUTUBRO)	SALDO ATUAL
ANA PAULA NUNES CARDOSO	12	50	36	26
CARLAN CARLO DA SILVA	9	52	54	7
LAURINEY REIS LOPES	11	70	77	4
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2	58	57	3
TOTAL CENTRAL	34	230	224	40

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 508/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI nº 093/2015 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolado sob o nº 41688-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.106-5, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **20 dias**, contados a partir de 03/11/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO B. DE ARRUDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 162.293-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 03/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/11/2015

Número protocolo: 36446/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 06/11/2015

Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA

Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 207/2015, Segue para as providências necessárias.

Recife, 06 novembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 05 a 06/11/2015

Expediente: Requerimento/2015

Processo: 0036478-1/2015

Requerente: Magda Cristina Mariz Meira

Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio. Para análise, e fundamentar a decisão de rescisão do contrato de estágio, observando os argumentos do PJ e da defesa estagiária.

Expediente: CI 126/2015

Processo: 0040779-0/2015

Requerente: DEMDRH

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 197/2015

Processo: 0041020-7/2015/2015

Requerente: CMAD

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 74/2015

Processo: 0040053-3/2015

Requerente: CAOPMA

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Segue para as devidas cotações.

Expediente: CI 164/2015

Processo: 0041135-5/2015

Requerente: DEMAPA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 4136/2015

Processo: 0039065-5/2015

Requerente: CGMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMTI. Para pronunciamento e providências quanto aos itens de sua atribuição.

Expediente: CI 63/2015

Processo: 0041311-1/2015

Requerente: CMFC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 124/2015

Processo: 0040793-5/2015

Requerente: PJ Pombos

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 17/2015

Processo: 0040487-5/2015

Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 194/2015

Processo: 0038181-3/2015

Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD/DIMMS. Para conhecimento dos despachos da CMI e CMFC (fls.50) e providências para viabilizar a aquisição.

Expediente: CI 139/2015

Processo: 0036214-7/2015

Requerente: Gabinete do PGJ

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente: CI 258/2015

Processo: 0041245-7/2015

Requerente: DIMSM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 249/2015

Processo: 0041213-2/2015

Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 205/2015

Processo: 0041432-5/2015

Requerente: PJ Aliança

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: OF 70/2015

Processo: 0041128-7/2015

Requerente: PJ Paulista

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD-DEMTR. Segue para as providências.

Expediente: CI 124/2015

Processo: 0040765-4/2015

Requerente: DEMDRH

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS. Segue para as cotações.

Expediente: CI 134/2015

Processo: 0039398-5/2015

Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório, devendo ser retificado posteriormente pelo Secretário Geral.

Expediente: CI 71/2015

Processo: 0023847-6/2015

Requerente: Gabinete do PGJ

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Para incluir, se possível, no planejamento de 2016, conforme despacho do Gabinete do PGJ, após retorne a SGMP.

Expediente: EMAIL/2015

Processo: 0034536-3/2015

Requerente: PJ São José do Belmonte

Assunto: Comunicação

Despacho: Ao PJ de São José do Belmonte. Para conhecimento.

Expediente: OF S/N /2015

Processo: 0040559-5/2015

Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária - MPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Núcleo de Justiça Comunitária. Informo que, no momento não temos condições de atender a demanda, no entanto este núcleo pode solicitar ao Dep. De Transporte para atendimento específico com a motocicleta do departamento.

Expediente: OF 2844/2015

Processo: 0050413-4/2015

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Para informar ao PJ do Juizado Criminal do despacho da DIMPOO. Após, archive-se.

Expediente: OF 44/2015

Processo: 0040655-2/2015

Requerente: PJ Arcoverde

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência ao requerente da inexistência de dotação orçamentária. Após, archive-se.

Expediente: OF 236/2015

Processo: 0041372-8/2015

Requerente: CAOP Cidadania

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência ao PJ requerente, da impossibilidade de atendimento, considerando que o PGJ determinou que enquanto não houver inauguração não poderá ceder o espaço. Após, archive-se.

Expediente: CI 119/2015

Processo: 0040689-0/2015

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 218/2015

Processo: 0036151-7/2015

Requerente: DEMIE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo a abertura de Processo Licitatório, contudo diante, em atenção ao princípio da celeridade, deve ser retificado pelo Secretário Geral, posteriormente.

Expediente: CI 138/2015

Processo: 0027324-0/2015

Requerente: DIMMS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CPL-SRP. Autorizo o reequilíbrio financeiro nos restritos valores e itens correspondentes, conforme a planilha (fls.43) emitida pela CMFC, devendo esta Comissão promover as alterações nos referidos valores objeto de planilha.

Expediente: CI 165/2015

Processo: 0041737-4/2015

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue para as devidas providências, após as faturas serem atestadas, retorne a SGMP para autorização.

Expediente: CI 218/2015

Processo: 0041609-2/2015

Requerente: DIMMS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 119/2015

Processo: 0041334-6/2015

Requerente: DIMMC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 544/2015

Processo: 0041266-1/2015

Requerente: DEMTR

Assunto: Encaminhamento.

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa. Após, enviar à CMPG para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 117/2015

Processo: 0041315-5/2015

Requerente: DIMMC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 116/2015

Processo: 0041254-7/2015

Requerente: DIMMC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 118/2015

Processo: 0041325-6/2015

Requerente: DIMMC

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 214/2015

Processo: 0040620-3/2015

Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 610/2015

Processo: 0030806-8/2015

Requerente: CAOP Criminal

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Para anexar o horário das Vans, conforme mencionado no despacho.

Recife, 06 de novembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de
Licitação - CPL/SRP**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 061/2015**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação dos serviços

da **Instituição Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente - NECA, CNPJ n.º 07.297.923/0001-04**, para a participação de **02 (dois) servidores** desta Procuradoria Geral de Justiça no **III Seminário Qualidade de Serviços de Acolhimento Institucional**, a ser realizado em São Paulo - SP, no período de 09 a 11.11.2015, pelo valor total de **R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais)**, **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 06 de novembro de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PORTARIA 033/15-17 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 017/15-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face dos POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE RECIFE sobre indícios de aumento abusivo

Considerando a tramitação do PP nº 017/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 017/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 06 de novembro de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 5449670 (Auto nº 2015/1942634 PP 07-007/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2015).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objeto analisar o teor do ofício nº 03/2015-Gestão de Programa Nova Semente apresentado pelo gestor do Programa Nova Semente da Prefeitura de Petrolina.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) **D E T E R M I N A R**, inicialmente, o **envio dos autos à analista ministerial – área jurídica para manifestação.**

2) **REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) **ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) **PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 29 de outubro de 2015.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA – Inquérito Civil nº 30/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 04/2015 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, onde consta o Parecer Técnico nº. 103/2013, referente à destinação de recursos de Royalties, especificamente no que tange aos altos percentuais pagos às empresas mencionadas à fl. 126 do presente expediente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado. Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 04 de setembro de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA – Inquérito Civil nº 31/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 31/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, onde há notícia de acumulação indevida de cargos pelo Diretor e também professor da Escola Estadual Pio XII, em Camarajibe/PE, com o cargo de professor em uma escola da rede municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de

medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado. Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 16 de setembro de 2015.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 040/2015

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover uma festa com início as vinte e uma horas e término as vinte e quatro horas do sábado (07.11.2015), festa a ser realizada com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (08.11.2015), festa a ser realizada com início as vinte e uma horas e término as vinte e quatro horas do sábado (14.11.2015), festa a ser realizada com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (15.11.2015), festa a ser realizada com início as vinte e uma horas e término as vinte e quatro horas do sábado (21.11.2015), festa a ser realizada com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (22.11.2015), festa a ser realizada com início as vinte e uma horas e término as vinte e quatro horas do sábado (28.11.2015), festa a ser realizada com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (29.11.2015) e festa a ser realizada com início as vinte e uma horas e término as vinte e quatro horas do sábado (05.12.2015), festa a ser realizada com início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (06.12.2015) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento

de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de novembro de 2015.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 041/2015

O organizador da Festa Prévia do Bloco Amo Brejo a ser realizado no Complexo Club, no Sítio Estrago, **JOSIELTON FABRICIO PESSOA SANTOS OLIVEIRA, portador do RG nº 7.643.453 SDS/PE e CPF nº 060.050.664-98, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Avenida Cleto Campelo, nº 182, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa Prévia do Bloco Amo Brejo a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (07.11.2015) e término às duas horas do domingo (08.11.2015), e a partir das treze horas e término às vinte e uma horas do domingo (08.11.2015) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 05 de novembro de 2015.</p>
<p>ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>JOSIELTON FABRICIO PESSOA SANTOS OLIVEIRA Empresário</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</p>
<p>PORTARIA Nº. 04/2015 AUTO Nº 1895772/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa da criança e do adolescente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:
I - Autuação das peças oriundas do procedimento preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema Arquimedes, numerando-se esta Portaria com numeração própria (002-A).

II - Remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa de cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

IV - Após publicação da presente Portaria, oficie-se ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde para justificar quais procedimentos foram adotados após a decisão dos recursos, requerendo a juntada da ata de decisão, bem como que esclareça a certidão de fls. 221 referente à existência de recursos no processo de escolha dos membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

Arcoverde, 05 de novembro de 2015.

Tayjane Cabral de Almeida
Promotora de Justiça
(em exercício cumulativo)

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. **MUNI AZEVEDO CATÃO**, infra-assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.097.292/0001-49, devidamente representado por seu Prefeito Constitucional, **THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, bancário, nascido em 25/10/1983, filho de José Artur Teobaldo Cavalcanti e de Ana Cristina de Andrade Ferreira Cavalcanti, portador do RG nº. 5390437 SDS/PE e CPF 053.194.944-32, residente na rua Maria Alice P. Duarte, nº. 10, bairro Juá, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com a assistência do Dr. **JOSÉ EDSON BARBOSA DO REGO**, na condição de Procurador do Município, inscrito na OAB nº 10930-PE; a **AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DO LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 11.166.741/0001-63, devidamente representada por sua Presidente, **ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, natural de Limoeiro-PE, nascida aos 11/01/1965, RG nº 2.692.450-SDS/PE, filha de Paulo Ramos de Oliveira e de Irene Ramos de Oliveira, com endereço residencial na avenida Dr. Otácio de Lemos, nº 1003, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a assistência do Dr. **JUCELINO FERREIRA**, Procurador da AESL, inscrito na OAB-28111-D/PE; a LIMOEIROPREV, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 14.537.991/0001-50, devidamente representado por sua Presidente, **VIRGINIA AQUINO HERÁCLIO DO REGO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, natural de Recife-PE, nascida aos 30/12/1955, CPF nº 231.941.114-34, filha de Nelson de Aquino Albuquerque e Virginia Heráclio de Aquino, com endereço profissional na LimoeiroPREV, rua Santa Cruz, 56, no Centro, Limoeiro-PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com a assistência do Dr. **EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS**, Assessor Jurídico da LimoeiroPREV, inscrito na **OAB-10.642/PE**; a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, CNPJ Nº 11.519.626/0001-25, devidamente representado por seu Presidente, **JOSE FELIX CORREIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Recife-PE, nascido aos 19/01/1970, CPF nº 687.329.534-53, filho de José Mário Rodrigues Siqueira e de Marly Correia de Oliveira Siqueira, com endereço profissional na Câmara Municipal, Rua Vigário Joaquim Pinto, 542, no Centro, Limoeiro-PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político. E, que todo o poder emana do povo [...] (art. 1º da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “*caput*”, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127,“*caput*”, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (art. 23, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “*caput*”, CF/88);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, consequentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da “*res publica*”;

CONSIDERANDO que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que “A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII” (art. 37, §3º, incisos I e II, CF/88);

CONSIDERANDO que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (art. 216, §2º, CF/88);

CONSIDERANDO que “É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elementos de prova e informação.” (art. 1º, da Lei nº 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que há inúmeros instrumentos de publicidade e de transparência na Administração Pública, como, por exemplo: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); a Lei nº 9.265/96 (Gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania); a Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo na Administração Pública Federal); a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); a Lei nº 11.111/05 (Sigilo dos Documentos Públicos); o Decreto-Lei nº 3.555/00 (Regulamenta o Pregão); o Decreto-Lei nº 5.301/04 (Regulamenta a lei que trata de sigilo de documentos públicos), entre outros atos normativos;

CONSIDERANDO os mecanismos de combate e de prevenção à corrupção dispostos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 9.034/95 (Lei de Combate ao Crime Organizado), na Lei nº 10.520/02 (Pregão), no Decreto-Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores), no Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), e na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Capitais);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, *caput*, que “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que “Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”;

CONSIDERANDO o poderosoíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência e o controle social sobre os gastos públicos;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº. 001/2015 a partir da a remessa das peças do PROCESSO TC 1206709-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, recebido através do Ofício nº 290/2015 do CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, relatando-se o descumprimento de Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado entre a Corte de Contas e o Município de Limoeiro, exercício 2012, em que foram constatadas reiteradas omissões do município no que concerne ao Plano Municipal de Educação, no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, além do que foram aplicadas multas a dois gestores;

CONSIDERANDO o descumprimento do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o TCE/PE e o município de Limoeiro, especificamente no que se refere as informações não contidas no portal da transparência municipal, problema também afeto à Câmara Municipal, à Limoeiroprev e à Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, todos órgãos públicos que devem prestar contas ao cidadão e, no caso do órgão de previdência, aos servidores a ele vinculados;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou acordado em Audiência Pública realizada no dia **14 de outubro 2015**, no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro;

RESOLVEM todos, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo tem como objetivo a adequação dos COMPROMISSÁRIOS à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), em virtude da obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução do objeto deste TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, os COMPROMISSÁRIOS obriga-se a cumprir todos os requisitos exigidos pelas Leis da Transparência e de Acesso à Informação, no tempo e modo previstos neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS deverá adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à criação e implantação do “Portal de Transparência” nos moldes a seguir delineados, sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal e demais entidades, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral

produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em seu sítio oficial ou Portal de Transparência, na internet, do registro das competências e estrutura organizacionais, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO TERCEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, no Portal da Transparência, na internet, do registro de despesas (art. 8º, §1º, III, Lei 12.527/11), cujo portal deverá conter *link* acessível a partir da página inicial do respectivo sítio oficial eletrônico, preferencialmente contendo atalho em imagem gráfica (*banner*), com identidade visual;

PARÁGRAFO QUARTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, no Portal da Transparência, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (Art. 48, *caput*, da Lei Complementar 101/00);

PARÁGRAFO QUINTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à atualização periódica do “Portal da Transparência” da Administração Pública Municipal correspondente, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

a) despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo/empenho, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

b) receitas públicas, que disponibilizem o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA QUARTA – No prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL, em formato de planilha/tabela, contendo a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e membros do Poder), com qualquer espécie remuneratória (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica, a fim de examinar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal (art. 8º, §1º, III c/c arts. 4º, IX e 7º, IV, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO SEGUNDO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no “Portal da Transparência”, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, autárquica e fundacional, para despesas de deslocamento de viagens, estadia e de alimentação, devendo conter as seguintes informações: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula); c) Cargo/função do agente público, com a identificação da categoria; d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; e) Data inicial e final (período); f) Quantidade de diárias; g) Valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora; h) Relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária; i) Destino da viagem; j) Meio de transporte; k) Valor do transporte; l) Valor total (viagem e diárias) (art. 8º, §1º, III c/c arts. 4º, IX e 7º, IV, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO TERCEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no “Portal da Transparência”, da relação de todos os **servidores públicos ativos** (quadro servidores efetivos) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e oerxício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (curso público ou teste seletivo); g) Vínculo de emprego (emprego público ou estatutário); h) Carga horária; i) Lotação (secretaria/ departamento); j) Local de exercício ou atividade;

PARÁGRAFO QUARTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no “Portal da Transparência”, da relação de todos os **servidores públicos inativos** (aposentados/pensionistas) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo; e) Data de admissão/ingresso no quadro de inativos; f) Regime de aposentadoria;

PARÁGRAFO QUINTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no “Portal da Transparência, da relação de todos os **servidores ocupantes de cargos comissionados** (cargo em comissão) da Administração Pública Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação; d) Data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso); e) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); g)

Carga horária: h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade; j) Atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

PARÁGRAFO SEXTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no "Portal da Transparência", da relação de todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal **cedidos para outro órgão** da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como, daquelas que se encontram à disposição da Administração Pública Municipal correspondente, devendo ser informado da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); f) Carga horária; g) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e os fundamentos jurídicos do ato administrativo; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade;

PARÁGRAFO SÉTIMO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, da relação de todos os **estagiários** da Administração Pública Municipal, devendo ser informada da seguinte forma: a) Administração Pública e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do estagiário; c) Data da admissão; d) Curso/ graduação; e) Lotação/setor (secretaria/departamento); f) Função; g) Carga horária; h) Localidade em que desenvolve atividade; i) Publicação da cópia integral e digitalizada do contrato de estágio;

PARÁGRAFO OITAVO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os agentes públicos da Administração Pública Municipal correspondente, em forma de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Categoria: i) servidores sem vínculo permanente com a Administração Pública Municipal (contratações temporárias ou terceirizados); ii) Servidores com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal: ii) servidores públicos em exercício; iii) servidores públicos cedidos a outros órgãos com ônus para Administração Pública Municipal correspondente; ii) servidores públicos cedidos a outros órgãos sem ônus para Administração Pública Municipal correspondente; i) total de agentes públicos; i) servidores aposentados; ii) os beneficiários com pensão; i) total da despesa com Recursos Humanos; b) Número ou quantidade de pessoal; c) Percentual; d) Custo mensal individual por categoria; e) Custo total;

CLÁUSULA SEXTA – No prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, publicação, em tempo real, no portal transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONVÊNIOS, CONTRATO DE REPASSE, TERMOS DE COOPERAÇÃO (de qualquer espécie ou natureza – federal ou estadual), realizados pela Administração Pública Municipal com qualquer ente da federação (União, Estados, Municípios), em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Convênio, Contrato de Repasse, Termo de Cooperação e o exercício financeiro; b) Órgão Concedente, com a identificação do cadastro da Receita Federal (CNPJ); c) Órgão Beneficiado, com a identificação do cadastro da Receita Federal (CNPJ); d) Objeto do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; e) Espécie do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; f) Fundamento Legal (legislação); g) Exposição objetiva e analítica do motivo (justificação fática e jurídica) e da finalidade do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; h) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e, a descrição específica e, detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e da fonte do recurso financeiro (quando for o caso); i) Valor do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação; j) Valor da Contrapartida; k) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência), com a respectiva publicação integral e digitalizada do aditivo e dos anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONTRATOS (de qualquer espécie ou natureza), realizados/celebrados pela Administração Pública Municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Contrato e o exercício financeiro; b) Objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; d) Espécie do Contrato; e) Fundamento Legal (Legislação); f) Exposição do motivo de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade do contrato; g) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; h) Valor do Contrato; i) Contratado/ Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); j) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência);

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública Municipal correspondente, especialmente designado, com competência para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando complementações, faltas e defeitos observados (art. 67 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos);

PARÁGRAFO QUARTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, em tempo real, no Portal da Transparência, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEGAL/OBRIGATÓRIO, DISPENSÁVEL, DISPENSADO E INEXIGÍVEL), realizados pela Administração Pública Municipal, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Processo Licitatório e o exercício financeiro; b) Modalidade da Licitação; c) Objeto da Licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; d) Critério de julgamento (tipo) da Licitação; e) Fundamento Legal (legislação); f) Vigência (período da licitação); g) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da

cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; h) Valor da Licitação; i) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ) (art. 8º, §1º, IV, c/c arts. 4º, IX e 7º, IV, Lei 12.527/11);

CLÁUSULA SÉTIMA – No prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, a contar da assinatura do TAC, os COMPROMISSÁRIOS deverão adotar as seguintes providências previstas nos parágrafos desta cláusula contratual:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, no site oficial ou no Portal da Transparência, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (art. 8º, §1º, V, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO SEGUNDO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão proceder à publicação, no site oficial, respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão ao que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §1º, VI, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO TERCEIRO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão disponibilizar, no site oficial e no respectivo Portal de Transparência, uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8º, §3º, I, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO QUARTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso (art. 8º, §3º, V, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO QUINTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão manter atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8º, §3º, VI, Lei 12.527/11);

PARÁGRAFO SEXTO. OS COMPROMISSÁRIOS deverão viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sites oficiais na internet. (art. 10, §2º, Lei 12.527/11)

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO que assina o presente Termo, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja integralmente cumprido durante o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução do compromisso previsto em quaisquer das cláusulas anteriores, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, adotar as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os efeitos deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta retroagirão a competência Janeiro/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em relação à Autarquia de Ensino Superior do Limoeiro, os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta serão de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em caso de descumprimento do presente acordo, em qualquer de suas cláusulas, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, findando os prazos estipulados, cada um dos subscritores e representantes legais das entidades no preâmbulo mencionadas incorrerão, pessoalmente, em multa individual de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo valor será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Limoeiro ou, no caso de inexistência deste, para o Instituto Luiz Padre Luiz Cecchin, entidade que tem atuação nesta cidade.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 6 (seis) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro, 04 de novembro de 2015.

Muni Azevedo Catão

Promotor de Justiça

Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti

Prefeito Municipal

Rosejara Ramos de Oliveira

Presidente das AESL

Virgínia Aquino Heráclio do Rêgo

Presidente da LIMOEIROPREV

José Félix Correia de Oliveira Siqueira

Presidente da Câmara de Vereadores

José Edson Barbosa do Rego

Procurador do Município

Jucelino Ferreira

Procurador da AESL

Eduardo Cordeiro de Souza Barros

Assessor Jurídico da LimoeiroPREV

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Promoção e Defesa da Cidadania

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015

MPPE auto nº 2015/2070071

Documento n 5936758

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) representante infra-assinado(a), no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Cabrobó, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230 da Constituição Federal, e na Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do Idoso):

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do

Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direito da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

1)RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ:

1.1) Que, caso já tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a) Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, a minuta de projeto de lei que segue anexa a esta recomendação;

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

1.2)Que, caso ainda não tenha sido criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no município, proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

a)Que seja enviado, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate da criação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa com previsão de realização das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei nº 15.446/2015, servindo, à título de sugestão, as minutas de projetos de lei que seguem anexas a esta recomendação (criação do Conselheiro e Eleições Unificadas);

b) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

2) RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ:

2.1) Que, tão logo protocolizado na Casa legislativa o projeto de lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

2.2) Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

3) DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta recomendação:

3.1) Oficie-se aos Exmos. Srs. Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores desta Cidade, encaminhando-lhes cópia desta recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento:

3.2) encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente recomendação ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor Geral do Ministério Público, à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Coordenador do Centro de apoio Operacional às promotorias de Defesa da Cidadania, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

3.4) Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Cabrobó, 14 de Setembro de 2015.

CINTIA MICAELLA GRANJA

Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 05.11.2015:

Número protocolo: 40181/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 43102/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 40121/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 42461/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: SILVIA MARIA DE ARAÚJO SOBRAL SILVA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 41441/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG para providências.

Número protocolo: 43103/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER

Despacho: Defiro o pedido de licença maternidade, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 39181/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: Maria da Paz Santos Rodrigues de Lima

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 40401/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 37481/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 41701/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/11/2015

Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:
No dia 06.11.2015:

Número protocolo: 43141/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 06/11/2015

Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 42241/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 06/11/2015

Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 01 (um) dia de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 40402/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/11/2015

Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de novembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

CUSTOS



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.